



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 330 DE 2022

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Institui o “Juntos pela Saúde”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA

Art. 1º Fica instituído o “Juntos pela Saúde”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e manutenção das Unidades de Saúde do Estado do Amazonas.

Art. 2º A participação do “Juntos pela Saúde” dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais permanentes, após análise da Secretaria Estadual de Saúde – SES/AM;

II – realização de obras de reforma e ampliação das Unidades de Saúde, de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Estadual;

III – conservação e manutenção da Unidade de Saúde adotada; ou

IV – realização de benfeitorias.

Art. 3º A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 2º, em decisão fundamentada da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES.

Parágrafo único. O processo de escolha deverá ser realizado por meio de edital de chamamento público ou outra modalidade licitatória que a Secretaria Estadual de Saúde - SES/AM julgar adequada.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do “Juntos pela Saúde”, o Executivo Estadual poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas e interessadas em adotar uma Unidade de Saúde.

§1º No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo não exime o Executivo Estadual de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 5º O termo de cooperação de que trata o art. 4º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da Unidade de Saúde; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da Unidade de Saúde.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do “Juntos pela Saúde” em uma ou mais Unidades de Saúde.

§ 2º Será permitida a adoção da Unidade de Saúde por mais de uma pessoa jurídica simultaneamente.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na Unidade de Saúde adotada.

Art. 7º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Estadual, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, bem como colocar placas padrão no local adotado cujo ônus será de sua inteira responsabilidade e obedecendo aos seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

- a)** Programa “Juntos pela Saúde” - Este local é conservado por....;
- b)** Serviços fiscalizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado, obedecendo a um limite máximo de até 04 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem e passagem de usuários do local.

V - O adotante poderá nomear alas que passaram por reforma ou ampliação de sua responsabilidade, desde que não estejam anteriormente intituladas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

VI – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES.

Art. 8º A adoção das Unidades de Saúde não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em hipótese alguma, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Estadual na gestão da saúde.

Art. 9º A adesão ao Programa “Juntos pela Saúde” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na Unidade de Saúde adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Estadual.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 06 DE JULHO DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
2ª Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva incentivar pessoas físicas, jurídicas, bem com a sociedade civil organizada a contribuírem para a possível conservação e manutenção de Unidades de Saúde existentes no estado do Amazonas.

Nesta senda, o termo de cooperação concerne em um instrumento utilizado por entes públicos, nos quais buscam estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou com entidades privadas, que possuam interesses e além de tudo condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. Dessa forma, mostra-se a melhor forma de viabilizar o presente projeto e sua execução, além da visibilidade dos respectivos benefícios deste programa que começam desde geração de novos empregos até a ampliação da circulação de recursos entre os 62 Municípios do Amazonas.

A ação de firmar um termo com pessoas físicas, jurídicas ou sociedade civil organizada possibilitará o aperfeiçoamento de estrutura e serviços, bem como o atendimento realizado no interior destas Unidades de Saúde, influenciando diretamente na vida dos cidadãos amazonenses que necessitam de atendimento transitório ou prolongado.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 06 DE JULHO DE 2022.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
2ª Vice-Presidente